



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0054/2023

“Altera a Lei nº 18.634, de 2023, que ‘Institui a Política Estadual de Desenvolvimento e Expansão da Apicultura e Meliponicultura (POLIMEL) e o Programa Estadual de Incentivo à Apicultura e Meliponicultura (PROMEL) no Estado de Santa Catarina e adota outras providências’, para o fim de prever, em projetos de licenciamento ambiental, a necessidade de mão de obra especializada na remoção de florestas nativas para o manejo de abelhas nativas e tornar obrigatória a inserção de colônias com meliponíneos nas áreas florestais a serem restauradas.”

Autor: Deputado Padre Pedro Baldissera

Relator: Deputado Altair Silva

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder, avoqueei a relatoria do presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, o qual pretende alterar a Lei nº 18.634, de 7 de fevereiro de 2023, que “Institui a Política Estadual de Desenvolvimento e Expansão da Apicultura e Meliponicultura (POLIMEL) e o Programa Estadual de Incentivo à Apicultura e Meliponicultura (PROMEL) no Estado de Santa Catarina e adota outras providências”, para o fim de prever, em projetos de licenciamento ambiental, a necessidade de mão de obra especializada na remoção de florestas nativas para o manejo de abelhas nativas e tornar obrigatória a inserção de colônias com meliponíneos nas áreas florestais a serem restauradas.



Em sua justificação o Autor argumenta, em síntese, que a matéria tem como intuito aprimorar a legislação vigente, devido à necessidade de mão de obra especializada na remoção de florestas nativas para o manejo de abelhas, e tornar obrigatória a inserção de colônias com meliponíneos em áreas florestais a serem restauradas. Essas medidas visam proteger as abelhas sem ferrão, essenciais na reconstituição de florestas tropicais e na conservação de remanescentes florestais, atendendo às demandas ambientais e socioeconômicas do setor.

A proposição em pauta foi lida no Expediente da Sessão Ordinária do dia 28 de março de 2023, e, na sequência, aportou na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual, nos termos do art. 71, XIV, do Regimento Interno, foi diligenciada à Casa Civil e, por intermédio desta, à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), à Secretaria de Estado da Agricultura, ao Instituto do Meio Ambiente (IMA), à Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri) e à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc).

Sobre a matéria, manifestaram-se:

(I) a Epagri, que apoiou o teor do projeto, sugerindo que as áreas degradadas recebam prioritariamente espécies nativas atrativas e que ofereçam recursos para abelhas;

(II) a Secretaria da Agricultura, que sugeriu ajustes redacionais ao texto proposto ao art. 13-B da Lei nº 18.634, de 2023, para conferir maior clareza ao dispositivo, e reconheceu a relevância do PL;

(III) a PGE, que não identificou qualquer contrariedade ao interesse público, propondo ajustes conforme sugestões dos órgãos consultados;



(IV) a Epagri e a Cidasc, que informaram não vislumbrar qualquer contrariedade ao interesse público na proposta;

(V) o IMA, que expressou entendimento pela constitucionalidade e pela legalidade do PL; e

(VI) a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde, que destacou a importância das abelhas "Meliponini" para a biodiversidade e para a produção de alimentos e para a vida humana, e ponderou sobre a criação de nova obrigação no que tange à autorização de corte de vegetação (AuC).

Respondida a Diligência, a CCJ aprovou a admissibilidade do PL, com Emenda Modificativa, apresentada pela Deputada Ana Campagnolo, que ajustou o mencionado art. 13-B às sugestões recebidas dos órgãos diligenciados.

O Projeto seguiu seu trâmite para as Comissões de Finanças e Tributação e de Turismo e Meio Ambiente, tendo sido aprovado, em ambas, com a Emenda Modificativa apresentada na CCJ.

Por fim, a proposição chegou a esta Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural, em que, na forma regimental, avoquei a sua relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

A este Colegiado incumbe a análise da proposição legislativa quanto ao mérito, em face do interesse público, conforme previsão do art. 144, III, do Regimento Interno, e, especificamente, em consonância com o inciso II, alíneas “f” e “k”, do art. 75 do mesmo diploma.



Isso, porque a medida almejada está relacionada à política agrícola e ao desenvolvimento rural, à proteção ambiental e ao estímulo de produção de alimentos para o mercado interno.

A fim de subsidiar este exame, colaciono conteúdo publicado pela Epagri, em seu sítio oficial¹:

[...]

As abelhas constituem o grupo mais importante de polinizadores do mundo. Estudos indicam que 87,5% dos vegetais com flores dependem da polinização realizada por algum tipo de animal. Pesquisadores estimam que 35% da produção mundial de alimentos depende de polinizadores e as abelhas atuam como agentes de polinização em cerca de 75% das espécies cultivadas no planeta. Elas podem aumentar em até 96% a produtividade em culturas que dependem de animais para polinização.

Para Santa Catarina, a função polinizadora das abelhas nativas é ainda mais importante. Thaisa Francielle Topolski Pavan Batiston, zootecnista e mestranda na área pela Universidade do Estado de Santa Catarina (Udesc), conta que um estudo realizado no Estado mostrou que a flor de macieira, devido a características de seu pólen, é polinizada basicamente por abelhas, entre elas as sem ferrão. Segundo dados do Centro de Socioeconomia e Planejamento Agrícola da Epagri (Epagri/Cepa), em 2017 Santa Catarina respondeu por 50,2% da produção brasileira de maçã. Foram 523,5 mil toneladas colhidas da fruta, num valor bruto da produção de R\$ 891,4 milhões, uma atividade que envolve 2.992 produtores.

[...]

A polinização de plantas com flores por animais representa um serviço ecossistêmico crítico de grande valor para a humanidade, tanto monetariamente quanto de outras formas.² As abelhas são responsáveis por

¹ EPAGRI. Meliponicultura: a criação de abelhas sem ferrão que gera lucro com preservação. BLOG da Epagri, 2018. Disponível em: <https://blog.epagri.sc.gov.br/index.php/meliponicultura-abelhas-sem-ferrao>. Acesso em: 22 jun. 2024.

² KEARNS, C. A.; INOUE, D. W.; WASER, N. M. ENDANGERED MUTUALISMS: The Conservation of Plant-Pollinator Interactions. ANNUAL REVIEW OF ECOLOGY, EVOLUTION, AND SYSTEMATICS, [s. l.], v. 29, p. 83-112, 1998. Disponível em:



polinizar 90% das plantas com flores, estimando-se, no Brasil, a ocorrência de 300 espécies de abelhas sem ferrão nos diferentes biomas do país.³

Quanto às abelhas sem ferrão, é notória sua importância para o processo ecológico de polinização, produção de alimentos e manutenção e conservação das plantas. Vale, ainda, destacar o alto valor econômico dos méis das abelhas sem ferrão para produção de bens de consumo, como matéria-prima na produção de cosméticos, de medicamentos e de fitoterápicos, de alimentos e como fonte de renda familiar para os meliponicultores.⁴

Do ponto de vista do interesse público, a proteção das abelhas nativas é essencial para a manutenção da biodiversidade, da polinização de culturas e para a recuperação de áreas degradadas, contribuindo em prol da sustentabilidade ambiental e da produção agrícola.

Ademais, observo a análise positiva dos órgãos diligenciados quanto à consonância das alterações pretendidas pelo PL/0054/2023 com as normas de política rural e ambiental do Estado.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural, reiterando restar configurado o interesse público quanto à norma material almejada, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, apresento voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0054/2023**, com a Emenda Modificativa aprovada na CCJ.

<https://www.annualreviews.org/content/journals/10.1146/annurev.ecolsys.29.1.83>. Acesso em: 21 jun. 2024.

³ GOMES, B. B.; FAITA, M. R.; SEZERINO, A. A.; POLTRONIERI, A. S. Perfil dos meliponicultores e aspectos da criação de abelhas sem ferrão em Santa Catarina. *Agropecuária Catarinense*, Florianópolis, v. 35, n. 3, 2022. DOI: <https://doi.org/10.52945/rac.v35i3.1471>. Disponível em: <https://publicacoes.epagri.sc.gov.br/rac/article/view/1471>. Acesso em: 21 jun. 2024.

⁴ ANDRADE, B. B.; VIANA, E. B. M.; SOUZA, C. C.; ZANUTO, M. E. Mel de abelhas sem ferrão: uma revisão sobre parâmetros químicos, teor de compostos bioativos e suas propriedades terapêuticas. *Research, Society and Development*, [s. l.], v. 11, n. 16, p. e77111637618, 2022. DOI: <https://doi.org/10.33448/rsd-v11i16.37618>. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/37618>. Acesso em: 21 jun. 2024.



Sala das Comissões,

Deputado Altair Silva
Relator